

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0309/78

INTERESSADO : FACULDADE DE ENGENHARIA DE BARRETOS

ASSUNTO : Consulta - Aplicação do novo currículo a alunos reprovados.

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 485/78 - CTG - Aprov. em 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Engenharia de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, encaminha ao CEE a seguinte consulta "in verbis"

1 - Os alunos repetentes cursaram as disciplinas em que ficaram reprovados, mais Álgebra Linear, que foi introduzida no citado ano. Alguns desses alunos ficaram reprovados em 1977 em 3 disciplinas, entre elas, Álgebra Linear. De acordo com o regimento da Faculdade, o aluno não pode se matricular na série seguinte, se estiver devendo mais que 2 disciplinas da série anterior.

Pergunta-se:- poderão esses alunos fazer matrícula no 2º ano, levando duas dependências e Álgebra Linear como adaptação, por haver cursado a mesma uma única vez?

2 - Os alunos, que cursaram o 2º ano em 1977 e ficaram reprovados em 3 disciplinas, deverão cursá-lo novamente em 1978, mais as disciplinas que foram introduzidas, neste ano mencionado, que no caso é a disciplina - Processamento de Dados. Pergunta-se:- esses alunos deverão cursar também as disciplinas que foram introduzidas no 1º ano, isto é, Álgebra Linear?(grifos meus).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1 - O regimento da Faculdade de Engenharia de Barretos foi aprovada pelo Parecer CEE nº 107/77, e o novo currículo o foi pelo Parecer CEE 1011/77, este em vigência a partir do ano letivo de 1977.
- 2.2 - A Digna Assistência Técnica lembra, e junta pareceres sobre a matéria da lavra dos nobres Conselheiros Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (845/76) e Paulo Nathanael Pereira de Souza (96/78).

2.3 - Com respeito à primeira consulta poder-se-ia, em caráter excepcional e dada a situação de direito transitório que atingiu os alunos interessados, responder afirmativamente à indagação.

2.4 - Em relação à segunda consulta, a matéria em caso, na verdade, já foi julgada pelo Conselho Estadual de Educação que aprovou em 09 / 02/73 o Parecer 96/73 mencionado em 2.2:

"1) As mudanças curriculares havidas no decorrer do curso, notadamente as referentes a disciplinas complementares, só obrigam os alunos das séries que antecedem a final;

2) As mudanças curriculares havidas no curso não atingem os alunos da série final do mesmo, ainda quando se trate de alunos reprovados nessa série;

3) Excetua-se da situação, prevista na conclusão nº 2, a disciplina que integre o currículo mínimo, quando todos os alunos, mesmo os da série final, devem cursá-la e nela obter aprovação;

4) Os alunos desistentes ou que trancaram matrícula, bem como os transferidos, sejam de que série forem, ficam obrigados a satisfazer, mediante adaptações, toda e qualquer mudança curricular havida no curso, seja nas matérias do currículo mínimo, seja nas do currículo pleno."

A conclusão nº 2 refere-se às mudanças curriculares que não atingem os alunos da série final do curso, ainda que nessa série reprovados.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à consulta nos termos deste Parecer.
São Paulo, 29 de março de 1978

Cns. Eurípedes Malavolta

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19/04/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente